



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
www.camarasantaritadopardo.com.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 023/2015  
DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2015, DE 08 DE JULHO DE 2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 016/2015 DE 08 DE JULHO DE 2015, QUE “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 484/99, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

**Artigo 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

**Artigo 2º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I.** Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II** Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da Política Municipal da Pessoa Idosa;
- III** Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações municipais destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV** Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
- V** Denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
- VI.** Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII** Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;
- VIII** Propor aos poderes e autoridades competentes a criação do fundo especial da pessoa idosa nos termos do Capítulo II desta Lei;



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**IX** Elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do fundo especial Municipal da Pessoa Idosa, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;

**X** Elaborar seu regimento interno;

**XI** Participar com sugestões na elaboração das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

**XII** Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

**XIII** Convocar e promover as conferências de direitos da pessoa idosa em conformidade com o Conselho Nacional de Direitos do Idoso (CNDI);

**XIV** Realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.

**Artigo 3º** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Artigo 4º** O Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo/MS, será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes governamentais e 03 (três) representantes não governamentais, assim definidos:

- I) Um representante de cada uma das Gerências ou Secretarias a seguir discriminadas:
  - a. Gerência ou Secretaria Municipal de Promoção Social e Trabalho;
  - b. Gerência ou Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e Lazer;
  - c. Gerência ou Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.
- II) Representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos dos idosos:
  - a. Lar Natalino Cavalli/ILPI – Instituição de Longa Permanência de Idosos;
  - b. Associação Pestalozzi de Santa Rita do Pardo/MS;
  - c. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Rita do Pardo/MS.

**§1º** Todos os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§2º** Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo serem reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**§3º** O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§4º** A designação dos Conselheiros das Entidades não Governamentais deverá recair sobre pessoas eleitas, indicadas por entidades devidamente credenciadas junto ao Conselho Municipal do Idoso, e que demonstrem interesse de atuar na área de defesa dos direitos e do atendimento ao idoso.

**§5º** Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes à Secretaria ou Gerência de Promoção Social e Trabalho, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

**§6º** As entidades descritas no inciso II são meramente indicativas, podendo, caso haja ou sejam criadas novas entidades do mesmo seguimento, poderão fazerem parte do rol de entidades aptas à indicação de representantes para a composição do conselho.

**Artigo 5º** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais a cada novo mandato.

**§1º** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§2º** O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

**Artigo 6º** Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Artigo 7º** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Artigo 8º** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no do Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

**Artigo 9º** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na secretaria do conselho;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime apenado com pena no regime fechado.

**Artigo 10** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Artigo 11** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Artigo 12** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 13** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Artigo 14** As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Artigo 15** A Gerência ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**Artigo 16** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

**Artigo 17** Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

**Artigo 18** Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I. Dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. As advindas de acordos e convênios;
- V. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- VI. Outras receitas.

**Artigo 19** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Gerência ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º** Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Caberá à Gerência ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 20** Para cada nova eleição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em



**CAMARA MUNICIPAL VEREADOR ALFEU CÂNDIDO  
SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700  
FONE (67) 3591-1122 - FAX (67) 3591 1486  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS  
[www.camarasantaritadopardo.com.br](http://www.camarasantaritadopardo.com.br)**

---

fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**Artigo 21** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 22** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 23** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 09 de setembro de 2015.

**Jonas Martins Faustino  
Presidente**

**Ruy Fernandes Castelo Branco  
1º Secretário**